

At Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, a CAS, CEF e CCI

Em 27/03/08

Manoel Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planeta

LIDO
Em 25/03/08

Costa
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 54 /2008-GAG

Brasília, 04 de março de 2008.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, a essa Insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei que tem por finalidade "autorizar o Governo do Distrito Federal a conceder a exploração de Serviço Público que especifica, e dá outras providências".

A Rodoferroviária de Brasília atualmente é utilizada como terminal rodoviário, mas, com a evolução e crescimento do transporte rodoviário, tornou-se inviável para o fluxo de veículos de grande porte, além de que os passageiros encontram certa dificuldade junto à disponibilidade de transportes para, a partir dali, levá-los ao seu destino, os problemas estruturais, os de serviço de manutenção, dentre outros que afetam diretamente o conforto e segurança dos passageiros.

Assim, visto tais problemas, o Governo do Distrito Federal, após estudar formas de viabilizar economicamente um empreendimento que possibilite melhores condições de conforto ao passageiro, decidiu realizar uma concessão, mediante licitação e contrato específico para a construção de um novo Terminal Rodoviário, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial deste Terminal.

Para tal ato, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, prescreve que, no caso de bens imóveis da Administração Pública, a alienação dentre outros requisitos, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência.

A atual Rodoferroviária foi edificada pelo Governo do Distrito Federal em um terreno pertencente à Rede Ferroviária Federal – RFFSA e tinha como objetivo a integração desses modais.

Depois de mais de 20 anos de utilização como terminal rodoviário e com a desativação do transporte de passageiros por trem, aliado a evolução do transporte rodoviário, o imóvel da Rodoferroviária tornou-se inadequado para uma boa prestação de serviços aos passageiros que chegam e partem de Brasília para todas as partes do País.

REGIME DE
URGÊNCIA

PROTOKOLO LEGISLATIVO
PK Nº 771 / 2008
Fls. Nº *Luciana*

Sua Excelência Senhor
Deputado ALÍRIO NETO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recbi. 25/3/08
Wan
Assinatura
Matricula 7310

Dentre os problemas verificados com a operação provisória do Terminal Rodoviário no imóvel da Rodoferroviária, destacam-se os problemas ambientais causados pela arquitetura inadequada desse imóvel para a atividade proposta.

Assim, este Governo passou a estudar formas de viabilizar economicamente um empreendimento que possibilite melhores condições de conforto ao passageiro, uma integração com o modal ferroviário, hoje representado pelo moderno Metrô de Brasília, e que estivesse integrada a leitura arquitetônica da cidade.

A primeira providência consiste em reverter o resultado operacional negativo de cerca de R\$ 250.000,00 mensais, decorrente da diferença entre a receita de R\$ 50.000,00 e a despesa de R\$ 300.000,00.

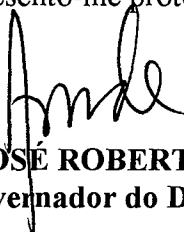
A concessão justifica-se ante a imperiosa e inadiável necessidade da realização da construção e implantação de um moderno e eficiente Terminal Rodoviário, e na conseqüente administração, operação, manutenção e exploração comercial do Terminal, o que será concretizado mediante a execução das obras e serviços que constituem o objeto de licitação, para as quais o Governo do Distrito Federal não despenderá a totalidade dos recursos necessários, assim como irá obter a condução e operação técnicas das atividades envolvidas na implantação e exploração.

Ademais, cessaria o aporte mensal de recursos financeiros, pelo GDF na operação da Rodoferroviária, decorrente de seu prejuízo operacional.

A outorga da concessão resultará ainda, em benefícios sociais decorrentes da melhoria na manutenção do atual Terminal, da construção de um novo Terminal Rodoviário, da geração de novos empregos diretos e indiretos, assim como reduzirá os encargos do GDF permitindo o direcionamento dos recursos em outras atividades sociais de relevância.

Dessa forma, pela importância da matéria, que se submete à Alta Casa de Lei do Distrito Federal a presente proposta legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal, em regime de urgência.

Certo de poder contar com o especial empenho de Vossa Excelência na condução da presente matéria apresento-lhe protestos de consideração e apreço.



OSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 771 / 2008
Fis. Nº 2 Luana

PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)

PL 771/2008

Autoriza o Governo do Distrito Federal a conceder a exploração de Serviço Público que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder, mediante licitação e contrato específico, a exploração de serviço público precedida de execução de obra pública, visando à construção do novo Terminal Rodoviário, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial.

Art. 2º - O prazo para a concessão será de 30 (trinta) anos, que poderá ser prorrogado nos termos e nas condições constantes no respectivo edital da licitação, os quais serão incorporados ao contrato específico.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

